TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AUDITORIA

PARECER	:	PAR-AUDITORIA-3640/2014
PROCESSO TC/MS	:	TC/6250/2013
PROTOCOLO	:	1413751
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE BELA VISTA
RESPONSÁVEL	:	FRANCISCO EMANOEL ALBUQUERQUE COSTA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DE 2012
RELATORA	:	MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – PREÂMBULO

1 – O processo em questão autuado neste Tribunal de Contas – **e.TCE** sob o nº TC/6250/2013, trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE BELA VISTA – MS,** inerente ao exercício financeiro de **2012,** de responsabilidade do Prefeito Municipal e da Secretária Municipal de Educação, **FRANCISCO EMANOEL ALBUQUERQUE COSTA** e **CARMINA BRITES,** remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 21** da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02.01.2012, cuja formatação processual se deu na forma da Instrução Normativa nº 35, de 14.12.2011, que aprovou o Manual de Remessa de Informações.

2 – O processo é trazido à avaliação desta Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o disposto no **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160, de 02.01.2012 e no **art. 1º** da Portaria TC/MS nº 2, de 08.03.2012.

3 – Examinados os autos do processo, em caráter preliminar, consta que a digna Inspetoria de Controle Externo apurou na fase inicial de instrução

processual **IMPROPIEDADES** e/ou **IRREGULARIDADES,** as quais foram notificadas aos Gestores visando o cumprimento do princípio do contraditório e da ampla defesa, que dispõe o **inciso LV** do **art. 5°** da Constituição Federal de 1988, oportunidade em que visando saná-las apresentaram justificativas e documentos acostados à peça n° 23.

4 – A ilustre Inspetoria de Controle Externo analisou as apresentadas justificativas e os documentos inerentes ao contraditório por meio da **ANÁLISE ANA-6ICE-1427/2014** acostada à peça n° 25, e considerou que as **IMPROPRIEDADES** e/ou **IRREGULARIDADES** diligenciadas foram sanadas, **em parte**, permanecendo as transcritas, a seguir:

> **4.1 –** *"Cópia dos Decretos de Créditos Adicionais Suplementares.*
> *Cópia do parecer do conselho de acompanhamento.*
> *Cópia da ata de reunião que apreciou a prestação de contas do FUNDEB;"*

> **4.2 –** *"Esclarecimentos créditos a receber R$ 63.270,39".*

5 – E, por fim, a predita Inspetoria de Controle Externo, em conclusão, se manifestou derradeiramente acerca destas Contas Anuais de Gestão na forma transcrita, a seguir:

> *"[...] somos de opinião que a presente Prestação de Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB de Bela Vista/MS referente ao exercício financeiro de 2012, sob a responsabilidade do Sr. Francisco Emanoel Albuquerque Costa,* ***não se encontra*** *apta a aprovação [...]".*

É o relatório.

II – EXAME DE AUDITORIA

6 – Antes de adentrar no mérito do exame da avaliação destas Contas Anuais de Gestão é necessário considerar neste Parecer, as **IMPROPRIEDADES** e/ou **IRREGULARIDADES** trazidas à baila pela emérita Inspetoria de Controle Externo transcritas nos **Subitens 4.1** e **4.2** do **PREÂMBULO** deste Parecer, que em sua opinião são considerados motivos para denegar o seu julgamento como **CONTA REGULAR**, sobre as quais esta Auditoria se manifesta na forma, a seguir:

6.1 – Em relação ao que se refere à ausência dos documentos transcritos, preambularmente, no **Subitem 4.1** do **Item 4** deste Parecer, esta Auditoria entende que os mesmos não comprometeram o resultado de Gestão desta presente Prestação de Contas, razão pela qual esta Auditoria **ressalva** com fundamento no **inciso II** do **art. 59** da LCE nº 160/2012 por entender que a ausência dos referidos documentos são falhas de natureza formal e não são suficientes para descaracterizar a consistência dos resultados gerais desta Contas Anuais de Gestão.

6.2 – No que tange o registro irregular no Balanço Patrimonial na conta Créditos a Receber no montante de R$ 63.270,39, a defesa alega através da justificativa amparada à peça nº23, o transcrito, a seguir:

> *"[...] o digno auditor verificou receitas laçadas no valor de R$ 63.270,39 sob a nomenclatura "créditos a receber", pois bem o depto. contábil do Município pratica o regime de caixa para as receitas Públicas quando do lançamento no sistema orçamentário Art. 35 da Lei 4.320/64, já no sistema Patrimonial entendemos que o lançamento correto da Receita Pública é o regime de competência resolução CFC 1.282/2010 conforme manual da STN, o*

procedimento tem simetria com as normas internacionais de Contabilidade. [...]".

6.2.1 – No exame direto do mérito, esta Auditoria **acolhe** com a justificativa apresentada pelo Gestor, tendo em vista que, de acordo com a Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 750/93, o reconhecimento simultâneo das receitas e despesas patrimonial e contábil deverão ser incluídas na apuração do resultado do período em que ocorrerem, independentemente do recebimento e do pagamento, assim como as demais alterações no ativo e no passivo que resultem em aumento ou diminuição no patrimônio líquido, portanto, o reconhecimento de registro do direito de receber determinado será registrado no momento de seu reconhecimento.

7 – Prosseguindo o exame destas Contas Anuais de Gestão, **na forma da vigente ordem constitucional, legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública** ficou constatado na sua avaliação o seguinte:

7.1 – DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 35, DE 14.12.2011.

7.1.1 – Cumprimento do disposto na **Letra "A"** do **Subitem 2.3** do **Item 2** da **Seção II** do **Anexo I**, por ter remetido, **TEMPESTIVAMENTE**, a este Tribunal de Contas a estas Contas Anuais de Gestão, conforme constatado no Recibo de Protocolo Definitivo acostado à peça nº 1.

7.1.2 – Quanto ao cumprimento da **letra "B"** do **Subitem 2.3** do **Item 2** da **Seção II**, do **Anexo I,** por apresentar estas Contas Anuais de Gestão, instruídas

na forma do Manual de Remessa de Informações, esta Auditoria o **ressalva** tendo em vista o exposto no **Subitem 6.1** da **PARTE II – EXAME DE AUDITORIA** deste Parecer.

7.2 – DA LEI FEDERAL N° 4.320, DE 17.03.1964, PORTARIA N° 42, DE 04.04.1999 DO MPOG E PORTARIA INTERMINISTERIAL N° 163, DE 04.05.2001 DO MF E MPOG.

7.2.1 – DO ORÇAMENTO.

7.2.1.1 – A Lei Municipal n° 1.455/2011 - LOA autorizou para o Fundo **créditos orçamentários** na ordem de **R$ 8.018.000,00**, conforme visto na **ANÁLISE ANA-6ICE-1427/2014** acostada à peça n° 25.

7.2.2 – DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

7.2.2.1 – No exercício foram abertos créditos adicionais alterando o Orçamento do Fundo para **R$ 8.575.100,00**, conforme visto no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado à peça n° 6, **todavia**, não foram remetidos aos autos do processo as cópias dos Decretos emitidos pelo Prefeito Municipal que autorizam a abertura dos referidos créditos adicionais, no entanto, consta nos autos o Quadro Demonstrativo de Abertura de Créditos Adicionais amparado à peça n° 23, no qual se encontra discriminado o número da Lei Autorizativa bem como o número dos Decretos e a data de suas publicações, bem como, os seus respectivos valores e fontes de recursos, cumprindo desta forma com o disposto no **art. 42** e dos **incisos I** a **III** do **§ 1°** do **art. 43**, da Lei Federal n° 4.320, de 17.03.1964, sendo assim, esta Auditoria **ressalva** a ausência das cópias dos Decretos que autorizam a Abertura dos Créditos Adicionais por entender que tal fato se caracteriza como uma falha

de natureza formal que não prejudicará o resultado de Gestão destas contas em apreço.

7.2.3 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

7.2.3.1 – Cumprimento do disposto nos **§§ 1º, 2º** e **4º** do **art. 11**da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964 e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a **classificação econômica da receita orçamentária** de conformidade com as citadas normas legais, conforme visto no Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada acostado à peça nº 5, o qual evidencia receita orçada de **R$ 8.018.000,00** e arrecadada na ordem de **R$ 8.391.085,01**.

7.2.4 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

7.2.4.1 – Cumprimento do disposto no **art. 12** da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, bem como da Portaria nº 42, de 04.04.1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a fixação e realização da despesa orçamentária por **categorias econômicas** e por **classificação funcional**, conforme constatado no Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado à peça nº 6, o qual demonstra despesa autorizada de **R$ 8.575.100,00** e empenhada na ordem de **R$ 8.552.161,61**.

7.2.5 – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

7.2.5.1 – Cumprimento dos **arts. 102** a **105** da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, por elaborar o Anexo 12 - Balanço Orçamentário acostado à peça nº 7; o Anexo 13 - Balanço Financeiro acostado à peça nº 8; o Anexo 14 - Balanço

Patrimonial acostado à peça nº 9 e o Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais acostado à peça nº 11, de acordo com as citadas disposições legais, pois de acordo com a extensão do exame, **NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR,** na consistência dos seus respectivos registros contábeis, cujos resultados contábeis apurados são os constantes nas tabelas, a seguir:

TABELA 1 – RESULTADO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO		
ESPECIFICAÇÃO	**R$**	**%**
1 - Disponibilidade Financeira do Exercício Anterior.	7.568,60	100,00
2- Receita Arrecadada.	8.391.085,01	100,00
3 - Transferências Financeiras Recebidas.	0,00	100,00
4 - Recursos Orçamentários / Financeiros.	**8.398.653,61**	**100,00**
5 - Despesa Empenhada. → R$ = 100% → % = (5 / 4)	8.552.161,61	101,83
6 - Deficit Orçamentário / Financeiro. → R$ = (4 - 5) → % = (6 / 4)	**(153.508,00)**	**1,83**

Fonte: Anexo 13 – Balanço Financeiro e Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício Anterior acostados às peças nº 8 e 10.

TABELA 2 – RESULTADO PATRIMONIAL		
ESPECIFICAÇÃO	**R$**	**%**
1 - Variações Ativas.	8.630.581,59	100,00
2 - Variações Passivas. → R$ = 100% → % = (2 / 1)	8.563.159,36	99,22
3 - Superavit Patrimonial. → R$ = (1 – 2) → % = (3 / 1)	**67.422,23**	**0,78**

Fonte: Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais acostado à peça nº 11.

TABELA 3 – RESULTADO ATIVO REAL LÍQUIDO / PASSIVO REAL A DESCOBERTO		
ESPECIFICAÇÃO	**R$**	**%**
1 - Ativo Real Líquido do Exercício Anterior.	7.568,60	100,00
2 - Superavit Patrimonial do Exercício.	67.422,23	100,00
3 - Ativo Real Líquido do Exercício. → R$ = (± 1 ± 2) → % = 100%	**74.990,83**	**100,00**

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício Anterior e Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais acostados às peças nº xx.

7.3 – DA LEI FEDERAL 11.494, DE 20.06.2007.

7.3.1 – Cumprimento dos **arts. 21** e **22**, por ter aplicados os recursos do FUNDEB de conformidade com as citadas disposições legais, inclusive destinado **65,95%**, para o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício, da proporção determinada não inferior a **60%**, bem como deixado saldo disponível para o exercício seguinte de **0,44%** a utilizar no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional dentro do limite permitido de **5%**, conforme demonstrado na tabela, a seguir:

TABLELA 4 – DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO, NO EXERCÍCIO, DOS RECURSOS FINANCEIROS CREDITADOS AO FUNDEB PARA APLICAÇÃO EM AÇÕES CONSIDERADAS DE MANUTENÇÃO DO ENSINO PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, INCLUSIVE O LIMITE DE 5% PREVISTO NO § 2° DO ART. 21 DA LEI FEDERAL N° 11.494, DE 20.06.2007.

Receitas do FUNDEB	R$	%
1 - Transferências de Recursos do FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 - Balanço do FUNDEB.	8.384.558,19	100,00
2 - Complementação da União ao FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 - Balanço do FUNDEB.	0,00	100,00
3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 - Balanço do FUNDEB.	6.526,82	100,00
4 - Outras Receitas do FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 - Balanço do FUNDEB.	0,00	100,00
5 - Saldo Financeiro do Exercício Anterior do FUNDEB até o Limite de Disponibilidade de Caixa. → Fonte: Anexo 14 do Exercício Anterior - Balanço do FUNDEB.	7.568,60	100,00
6 - Total dos Recursos do FUNDEB a Aplicar no Exercício. → R$ = (1+ 2 + 3 + 4 +5) → % = 100%.	**8.398.653,61**	**100,00**
7 - Se Houver Transferências Financeiras Recebidas do Tesouro Municipal. → Fonte: Anexo 13 - Balanço Financeiro do FUNDEB.	0,00	100,00
8 - (-) Se Houver Devolução de Transferências Financeiras Recebidas do	0,00	100,00

Tesouro Municipal. → Fonte: Anexo 13 - Balanço Financeiro do FUNDEB.		
9 - Total dos Recursos do FUNDEB mais Transferências Financeiras do Tesouro Municipal. → R$ = (6 + 7 - 8) → % = 100%.	**8.398.653,61**	**100,00**

Despesa Empenhada do FUNDEB por Subfunção em Educação Básica Pública	**R$**	**%**
10 - Educação Infantil. → Creche e Pré-Escola. → Fonte: Anexo 6 - Balanço do FUNDEB.	1.252.637,05	100,00
11 - Ensino Fundamental, inclusive Educação de Jovens e Adultos. → Fonte: Anexo 6 – Balanço do FUNDEB.	7.055.786,12	100,00
12 - Educação Especial. → Fonte: Anexo 6 – Balanço do FUNDEB.	243.738,44	100,00
13 - Total da Despesa Empenhada por Subfunção com a Educação Básica Pública. → R$ = (10 a 13) → % = 100%.	**8.552.161,61**	**100,00**
14 (-) Se Houver Transferências Financeiras Líquidas do Tesouro Municipal para o FUNDEB. → R$ = Item (7 – 8) → % = 100%.	0,00	100,00
15 - Total da Despesa Empenhada por Subfunção com a Educação Básica Pública com Recursos Financeiros do FUNDEB. → R$ = (13 – 14) → % = 100%.	**8.552.161,61**	**100,00**

Recursos Financeiros do FUNDEB Destinados ao Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo Exercício	**R$**	**%**
16 - Despesa Empenhada Destinada ao Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo Exercício. *Caput* do Art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20.06.2007. → Fonte: Anexo 6 – Balanço do FUNDEB.	5.535.038,44	100,00
17 - (-) 60% de Restos a Pagar Inscritos no Exercício sem Disponibilidade Financeira com Recursos Financeiros do FUNDEB. → Fonte: Item 13 da Instrução Normativa nº 35, de 14.12.2011, conforme Contas Anuais de Governo do Poder Executivo Consolidada.	0,00	100,00
18 - (-) Se Houver 60% do Item 17 das Transferências Financeiras Líquidas do Tesouro Municipal para o FUNDEB. → Fonte: Anexo 13 - Balanço Financeiro do FUNDEB.	0,00	100,00

19 - Total do Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em Efetivo Exercício com Recursos Financeiros do FUNDEB. → R$ = (16 - 17 - 18) → % = (19/ 6).	**5.535.038,44**	**65,95**
20 - Mínimo de 60% dos Recursos Financeiros do FUNDEB Destinados para Remuneração do Pagamento dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em Efetivo Exercício. → R$ = (6 x 60%) → % = (60%).	**5.039.192,17**	**60,00**
21 - Resultado do Exame → Regular 19 > 20→ Irregular 19 < 20.		

Saldo Disponível dos Recursos Recebidos do FUNDEB até o Limite de 5%		
Especificação	**R$**	**%**
22 - Receitas do FUNDEB. → R$ = Item 6 → % = 100%.	8.398.653,61	100,00
23 - 5% sobre as Receitas do FUNDEB. → R$ = (22 X 5%) → % = 5%.	419.932,68	5,00
24 - Saldo para o Exercício Seguinte para efeito do Limite de 5% do § 2° do Art. 21 da Lei Federal n° 11.494, de 20.06.2007. → Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial do FUNDEB. R$ = 100% → % = (24 /22)	**37.367,38**	**0,44**
28 - Resultado do Exame. → Regular = (24 < 23) → Irregular = (24 > 23)		

Fonte: Anexo 6 – Programa de Trabalho, Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, Anexo 13 – Balanço Financeiro e Anexo 14 – Balanço Patrimonial, inclusive do Exercício Anterior da Prestação de Contas Anuais de Gestão do FUNDEB.

7.3.2 – Cumprimento do **inciso I** do **art. 23**, pois de acordo com o Anexo 6 – Programa de Trabalho acostado à peça n° 4, não consta financiamento de despesas não consideradas como de manutenção e desenvolvimento da educação básica, conforme dispõe o **art. 71** da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

7.3.3 – Cumprimento do **inciso II** do **art. 23**, por não dar como garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelo Município que não se destinem ao financiamento de projetos, ações ou programas considerados como ação de manutenção e desenvolvimento do

ensino para a educação básica, conforme visto no Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais acostado à peça nº 11.

7.3.4 – Cumprimento do **caput** do **art. 24,** por apresentar a legislação específica de criação do Conselho do FUNDEB, visando o acompanhamento e controle social sobre a distribuição, a transparência e a aplicação dos recursos do FUNDEB, conforme visto à peça nº 23.

7.4 – DA AVALIAÇÃO DOS MANDAMENTOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

7.4.1 – Cumprimento do disposto no **§ 3º** do **art. 164**, por ter depositado as disponibilidades de caixa do Fundo em **instituições financeiras oficiais**, conforme visto nos Extratos Bancários acostados à peça nº 23.

É o exame.

III – CONCLUSÃO

8 – Diante do exposto neste **Parecer** e considerando tudo que consta dos autos do processo constata-se que a Prestação de Contas Anuais de Gestão em tela, foi elaborada de **acordo** com a vigente ordem constitucional e legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública, **com ressalva** dos **Subitens 7.1.2** e **7.2.2.1** do **Item 7** conforme visto na **PARTE II EXAME DE AUDITORIA**, razão pela qual esta Auditoria, com base no disposto no **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160, de 02.01.2012 e no **art. 1º** da Portaria TC/MS nº 2, de 08.03.2012, conclusivamente, **opina:**

8.1 – Que o Tribunal Pleno com fundamento no que dispõe **inciso II** do **art. 21** c/c o **inciso II** do **art. 59** ambos da LCE nº 160/2012, julgue e considere **REGULAR COM RESSALVA** a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMETO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE BELA VISTA – MS,** inerente ao exercício financeiro de **2012,** de responsabilidade do Prefeito Municipal e da Secretária Municipal de Educação, **FRANCISCO EMANOEL ALBUQUERQUE COSTA** e **CARMINA BRITES.**

9 – AVALIAÇÃO DA LEGITIMIDADE E DA ECONOMICIDADE, esta será obtida mediante o controle externo por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o **art. 26** da LCE nº 160, de 02.01.2012.

10 – O Parecer ora exarado foi fundamentado no exame da **Prestação de Contas Anuais de Gestão** composta de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, assim, portanto, **ressalvadas** quaisquer **impropriedades** e **irregularidades** porventura encontradas por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o **art. 26** da LCE nº 160, de 02.01.2012.

É o parecer.

Campo Grande, 24 de Abril de 2014.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
AUDITOR TCE/MS

fmm